

of: 0809



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EXPEDIENTE	/	/2018
ACEITO EM	17 / 10	/2018
APROVADO EM	23 / 10	/2018
REJEITADO EM	/	/2018
ARQUIVO		

ATA

10035

10036

INDICAÇÃO Nº 1324 /2018 ✓

PROTOCOLADA SOB Nº 2923 /2018

H. V. [signature]

EM 16 / 10 /2018

Hora: 15:26

O Vereador abaixo assinado, indica, após ouvida a Casa, na forma regimental, ao Executivo Municipal, que seja realizada maior fiscalização de calçadas, para retirada de qualquer obstáculo que impeça o tráfego de cadeirantes, como placas, parquímetros e afins.

Rio Grande, 16 de outubro de 2018.

Ver. Benito Metalúrgico
Vereador do PT

JUSTIFICATIVA: Em Plenário

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

Protocolo: 3388/2018 - **Processo:** 2926/2018 - em 27/11/2018

Respostas 85/2018 - Em atenção ao ofício nº0809/18, Ind1324/18 em atendimento à proposição do Vereador Benito Metalúgico

Autoria: Executivo Municipal do Rio Grande

Autenticidade: sxemktm2x

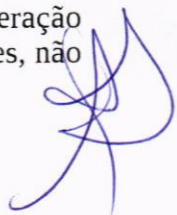
MENSAGEM/529

Rio Grande, 23 de novembro de 2018.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao ofício nº0809/18, Ind1324/18 em atendimento à proposição do Vereador Benito Metalúgico, solicitando através da Secretaria de Município competente, que determine a maior fiscalização de calçadas para retirada de qualquer obstáculo que impeça o tráfego de cadeirantes, vimos informar que sobre a fiscalização nas calçadas, esta secretaria no primeiro semestre de 2017, fez uma operação específica com esse tema, à operação "Calçada Legal", onde teve um levantamento fotográfico de um trecho do município que abrangia todas as calçadas entre as vias Av. Major Carlos Pinto e Av. Argentina, esse levantamento constatou que tinham mais de 1200 veículos estacionados em cima de calçadas impedindo o tráfego de pedestres e de cadeirantes. A secretaria então concluiu que necessitava de uma operação para fiscalizar diretamente o uso das calçadas, antes de fazê-la, anunciou-se em jornais e mídias locais que seria realizada a fiscalização, e assim fez, com dias determinados e em comboio os agentes de trânsito flagravam os veículos que estavam estacionados em cima de calçadas e aplicavam a multa que prevê o Código de Trânsito Brasileiro (CTB): Conforme a Lei Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997. Art. 181. Estacionar o veículo: VIII - no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público: Infração - grave; Penalidade - multa; Medida administrativa - remoção do veículo; IX - onde houver guia de calçada (meio-fio) rebaixada destinada à entrada ou saída de veículos: Infração - média; Penalidade - multa; Medida administrativa - remoção do veículo; Essa operação durou em torno de 5 meses e fez com que o trecho fiscalizado, diminuísse consideravelmente os veículos em cima de calçadas, dando livre acesso aos cadeirantes e pedestres trafegarem com segurança sobre elas. A operação seria ampliada para o centro e o restante do município, porém por motivos maiores, não

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



foi dado seguimento a operação. Hoje, esta secretaria realiza o trabalho por meio de denúncias, apenas vai, in loco, quando recebe uma denúncia via telefone 30355003.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER,
Prefeito Municipal



À sua Excelência o Senhor
ver. FLÁVIO VELEDA MACIEL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

MCA